

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05081/2025

29/10/2025

Sec. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 1005/2025 - Solicitando Efetuar Contrato da Ata de Registro de Preços Nº 206/2025 - PA Nº 2474/2025 para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica - CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA.



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

01
508/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ofício Interno Nº 1005/2025

Caxias – MA, 29 de Outubro de 2025

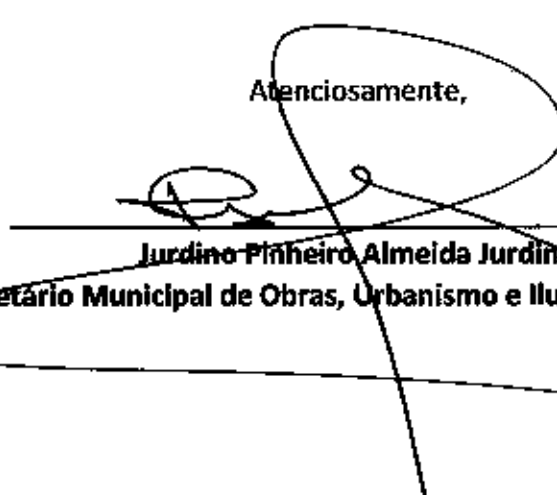
Sr. Secretário,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize ao setor competente desta prefeitura, as providências necessárias para efetuar o Contrato originado da Ata de Registro de Preços Nº 206/2025, Concorrência Eletrônica Nº 006/2025 – Processo Administrativo Nº 2474/2025, que tem como Contratada, a empresa **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, CNPJ Nº 07.737.378/0001-11, detentora dos preços registrados, foi aderido 50% (Cinquenta por cento) no valor R\$ 23.552.988,53 (Vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) conforme planilha em anexo, cujo o objeto presente na ata do Registro de Preço para A Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para **Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Recomposição do Pavimento (Tapa Buraco) das Vias Públicas do Município de Caxias – MA.**

As despesas da presente contratação terão como origem Recursos Próprios.

Prazo de vigência da ata : 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

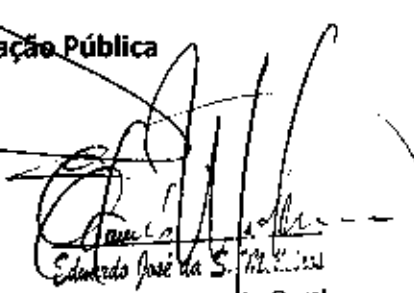
ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5081/25
Nº de Ordem	
Caxias/MA	29/10/2025

Ilm^{as}. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA

NESTA


Edmundo José da S. M. L. S.
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETO	REFERÊNCIAS				BDI		
					BDI	BDI	
					BDI	BDI	
LOCALIZAÇÃO	CAXIAS - MA			ANP: 03/2025		25,10%	
DATA BASE	mai/25			SICRO 03: 01/2025		17,10%	
ORÇAMENTO	R\$ 23.552.988,53				NÃO DESONERADO		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
1.1	COM-37850008	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	6,00	R\$ 104.981,78	R\$ 627.970,68
2.1	COMP-08397358	PRÓPRIA	PLACA DE OBRAS	m2	12,00	R\$ 291,48	R\$ 3.497,76
2.2	COMP-31879737	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	5,00	R\$ 19.245,03	R\$ 96.225,15
2.3	COMP-08267722	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO AF 04/2016	m2	12,50	R\$ 1.107,52	R\$ 13.844,00
2.4	AD 20.25.0210 (1)	SCO	Placa de sinalização para obra na via pública, tipo cavalete articulado, confeccionado em chapa Pet 2,4mm, fundo, textos e símbolos em vinil auto adesivo, estrutura em aço tratado a base de Wash primer, pintado pelo processo eletrolítico, nas dimensões de 0.60m x 1,00m. Fornecimento.	un	25,00	R\$ 720,57	R\$ 18.014,25
2.5	COMP-05654337	PRÓPRIA	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRAS EM CHAPA DE COMPENSADO	m2	12,50	R\$ 2.405,67	R\$ 30.070,88

11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1		SERVÇOS INICIAIS							
3.1.1	4016096	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	m³	7.000,00	R\$ 1,38	R\$ 1,72	R\$ 12.040,00	
3.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	252.000,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 693.000,00	
3.1.3	4915687	SICRO NOVO	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m²	612,50	R\$ 12,21	R\$ 15,27	R\$ 9.352,88	
3.1.4	4413942	SICRO NOVO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m²	8.400,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 21.000,00	
3.2.1	5502834	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	m³	2.450,00	R\$ 12,11	R\$ 15,14	R\$ 37.093,00	
3.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	88.200,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 242.550,00	
3.2.3	4915618	SICRO NOVO	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m²	12.250,00	R\$ 3,45	R\$ 4,31	R\$ 52.797,50	
3.2.4	95385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2024	M3	2.450,00	R\$ 12,44	R\$ 15,56	R\$ 38.122,00	
3.3.1	4011276	SICRO NOVO	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	4.200,00	R\$ 268,21	R\$ 335,53	R\$ 1.409.226,00	
3.3.2	5914389	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	453.600,00	R\$ 0,67	R\$ 0,83	R\$ 376.488,00	
3.4			REFORÇO DE SUB-BASE						
3.4.1	4011208	SICRO NOVO	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	35.000,00	R\$ 1,58	R\$ 1,95	R\$ 68.250,00	

388.250,00	R\$	68.250,00	03 008/11/2003
------------	-----	-----------	-------------------



3.4.2	4011221	SICRO NOVO	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	2.450,00	R\$ 15,64	R\$ 19,56	R\$ 47.922,00
3.4.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	88.200,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 242.550,00
3.5.1	506191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	35.000,00	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 17.500,00
3.5.2	502592	ORSE	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m2	35.000,00	R\$ 11,00	R\$ 13,78	R\$ 481.900,00
3.5.3	502593	ORSE	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m2	70.000,00	R\$ 1,58	R\$ 1,97	R\$ 137.900,00
3.5.4	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M2	35.000,00	R\$ 6,26	R\$ 7,83	R\$ 274.050,00
3.5.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	52.500,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 144.375,00
3.5.6	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	3.500,00	R\$ 1.478,40	R\$ 1.849,47	R\$ 6.473.145,00
3.5.7	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	770.000,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 831.600,00
3.6.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	178,50	R\$ 2,35	R\$ 2,93	R\$ 523,01
3.6.2	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	7.140,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 7.711,20
3.6.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	380.520,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 410.961,60

06/0081/2025
R\$ 410.961,60



3.6.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020				M3XKM	320.880,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 346.550,40
3.7.1	COM-23567183	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10				ton	535,50	R\$ 645,93	R\$ 758,38	R\$ 405.041,49
3.7.2	COMP-28323473	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10				ton	31,50	R\$ 1.376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 50.756,90
3.7.3	COMP-66030003	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10				ton	84,00	R\$ 1.376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 135.351,72
4.1.1	4915692	SICRO NOVO	REMEMO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL				m³	630,00	R\$ 363,84	R\$ 455,16	R\$ 286.750,80
4.1.2	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA				tkm	295.218,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 301.122,36
4.1.3	4915623	SICRO NOVO	SOLO BRITA PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL				m³	630,00	R\$ 70,93	R\$ 88,73	R\$ 55.889,90
4.1.4	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA				tkm	77.868,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 79.425,36
4.1.5	4915757	SICRO NOVO	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO				m³	1.417,50	R\$ 430,12	R\$ 538,08	R\$ 762.728,40
4.1.6	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020				M3XKM	346.500,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 374.220,00
4.1.7	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019				M3	2.047,50	R\$ 1.478,40	R\$ 1.849,47	R\$ 3.786.789,83
4.1.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020				M3XKM	450.450,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 486.486,00

05
508/1608



4.1.9	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE AF 11/2019	M2	10.500,00	R\$ 7,34	R\$ 9,18	R\$ 96.360,00
4.1.10	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	15.750,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 43.312,50
4.2.1	COM-78841888	PRÓPRIA	AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	37,80	R\$ 6.413,22	R\$ 7.509,88	R\$ 283.873,46
4.2.2	COMP-70680972	PRÓPRIA	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	14,18	R\$ 3.880,71	R\$ 4.544,31	R\$ 64.415,59
4.3.1	COM-23567183	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	240,98	R\$ 845,93	R\$ 758,38	R\$ 182.268,67
4.3.2	COMP-66030003	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	37,80	R\$ 1376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 60.908,27
4.3.3	COMP-28323473	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	14,18	R\$ 1376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 22.840,60
4.4.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	80,33	R\$ 2,35	R\$ 2,93	R\$ 235,35
4.4.2	93580	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	6.284,25	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 6.786,99
4.4.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	51.710,40	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 55.847,23
4.4.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	45.246,80	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 48.868,33

06
2025
[Signature]



5.1			SUPERFICIAL					R\$
5.1.1	2003257	SICRO NOVO	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	375,00	R\$ 57,89	R\$ 72,42	R\$ 1.363.895,88
5.1.2	94265	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 16 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	10.000,00	R\$ 47,71	R\$ 59,68	R\$ 27.157,50
5.1.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	10.000,00	R\$ 33,65	R\$ 42,09	R\$ 596.788,48
5.1.4	94283	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	375,00	R\$ 201,67	R\$ 252,28	R\$ 420.900,00
5.1.5	2003105	SICRO NOVO	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	50,00	R\$ 211,04	R\$ 264,01	R\$ 94.605,00
5.1.6	2003411	SICRO NOVO	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-26 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	50,00	R\$ 765,86	R\$ 958,09	R\$ 13.200,50
5.1.7	2003176	SICRO NOVO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	50,00	R\$ 690,89	R\$ 864,30	R\$ 47.904,50
5.1.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	101.875,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 43.215,00
5.2.1	2003986	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	10,00	R\$ 621,76	R\$ 777,82	R\$ 110.025,00
5.2.2	2003987	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 750 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 873,32	R\$ 1.092,52	R\$ 7.778,20
5.2.3	2003989	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 1.180,41	R\$ 1.476,69	R\$ 27.313,00
5.2.4	2003991	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.050 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 1.683,38	R\$ 2.105,90	R\$ 36.917,25
5.2.5	0804033	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	9,00	R\$ 728,93	R\$ 911,89	R\$ 52.647,50
5.2.6	0804101	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONDISADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	3,00	R\$ 1.306,33	R\$ 1.634,21	R\$ 8.207,01

5081/2025

4.802,53



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.2.7	0804041	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	9,00	R\$ 942,60	R\$ 1.179,19	R\$ 10.612,71
5.2.8	0804121	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	3,00	R\$ 1.963,32	R\$ 2.443,60	R\$ 7.330,80
5.2.9	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	28.160,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 28.252,80
6.1	0407819	SICRO NOVO	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	6.750,00	R\$ 9,49	R\$ 11,87	R\$ 80.122,50
6.2	1108057	SICRO NOVO	CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	135,00	R\$ 414,62	R\$ 518,88	R\$ 70.021,80
6.3	1108165	SICRO NOVO	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPa - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	135,00	R\$ 410,27	R\$ 513,24	R\$ 69.287,40
6.4	1107800	SICRO NOVO	CONCRETO FCK = 30 MPa - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	135,00	R\$ 458,36	R\$ 573,40	R\$ 77.409,00
6.5	3103302	SICRO NOVO	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	m²	225,00	R\$ 73,32	R\$ 91,72	R\$ 20.637,00
6.6	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	24.300,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 24.786,00
7.1	1505879	SICRO NOVO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	135,00	R\$ 287,84	R\$ 334,81	R\$ 45.199,35
7.2	1506055	SICRO NOVO	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	135,00	R\$ 399,02	R\$ 499,17	R\$ 67.387,95
7.3	1513940	SICRO NOVO	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	m³	135,00	R\$ 297,33	R\$ 371,95	R\$ 50.213,26
7.4	2009619	SICRO NOVO	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 18 X 19 X 39 CM COM ESPESURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	m³	135,00	R\$ 109,31	R\$ 136,74	R\$ 18.459,90

50,213.28	R\$	18,458.90
-----------	-----	-----------



		SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	R\$ 6,84	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
8.1	4805757	SICRO NOVO	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m³	R\$ 16,62	R\$ 20,79	R\$ 31.185,00
8.2	4815671	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	R\$ 394,65	R\$ 493,70	R\$ 49.370,00
8.3	1600436	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	R\$ 496,35	R\$ 620,93	R\$ 46.569,75
8.4	1600438	SICRO NOVO	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	m²	R\$ 16,90	R\$ 21,14	R\$ 26.425,00
8.5	4413200	SICRO NOVO					
9.1	114040	ORSE	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRILICA - ESPESURA 0,4 MM (DNIT 5213400)	m²	R\$ 21,43	R\$ 26,80	R\$ 234.500,00
9.2	5213404	SICRO NOVO	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRILICA - ESPESURA DE 0,4 MM	m²	R\$ 35,77	R\$ 44,74	R\$ 39.147,50
9.3	5213863	SICRO NOVO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	R\$ 393,96	R\$ 492,84	R\$ 95.118,12
9.4	5213440	SICRO NOVO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PÊLICULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	R\$ 270,59	R\$ 338,50	R\$ 32.665,25
9.5	5213464	SICRO NOVO	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PÊLICULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	R\$ 270,63	R\$ 338,55	R\$ 32.670,08
9.6	5219629	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	R\$ 44,22	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
9.7	5219621	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	R\$ 48,92	R\$ 61,19	R\$ 61.199,60
9.8	3713600	SICRO NOVO	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	R\$ 602,65	R\$ 753,91	R\$ 18.847,75

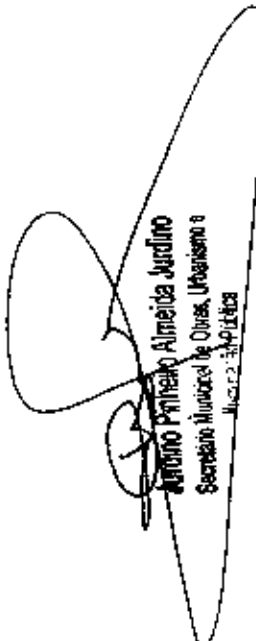
5213805
18/05/2018
[Assinatura]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$	627.970,68
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$	181.652,04
3	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO				R\$	12.967.457,69
4	TAPA BURACOS E REMENDO PROFUNDO				R\$	6.999.187,65
5	DRENAGEM				R\$	1.537.767,88
6	ARMAÇÕES, CONCRETO E FORMA				R\$	342.263,70
7	CONTENÇÕES				R\$	181.260,45
8	SERVIÇOS AUXILIARES				R\$	166.999,78
9	SINALIZAÇÃO				R\$	569.448,70
						569.448,70


Antônio Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e
Iluminação Pública

FOLHA: 10
PROJ: 0081/2008
PUBR.CA: 0



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOI RECEBIDA EM 14/08/2025
PROJ. 081/2025
RUBRICA

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2474/2025**

1. DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Igor Mario Cutrim Dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0547542968 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 838.635.753-34, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente como ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. Dos órgãos participantes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Av. Pirajá, S/N, - Pirajá, Caxias - MA, 65608-420

Da detentora

A empresa CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, com sede às margens da Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda, na cidade de Timon - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.737.378/0001-11 neste ato Representada pelo Sr. Antonio de Oliveira Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 0336735120072 SSP/MA e do CPF nº. 497.801.583-91

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui Objeto da Presente Ata o Registro De Preço Para A Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Pavimentação Asfáltica E Recomposição Do Pavimento (Tapa Buracos) Das Vias Públicas Do Município De Caxias - MA.

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM IPI
1							
1.1	COM-37850008	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	12,00	R\$ 83.662,50	R\$ 104.661,78
2							
2.1	COMP-06397358	PRÓPRIA	PLACA DE OBRAS	m2	24,00	R\$ 233,00	R\$ 291,48
2.2	COMP-31879737	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	10,00	R\$ 15.383,72	R\$ 19.245,03
2.3	COMP-09267722	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA	m2	25,00	R\$ 885,31	R\$ 1.107,52



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

102
08/1908

			DE MADEIRA COMPENSADA. NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016				
2.4	AD 20.25.0210 (/)	SCO	Placa de sinalização para obra na via pública, tipo cavelete articulado, confeccionado em chapa Per 2,4mm, fundo, textos e símbolos em vinil auto adesivo, estrutura em aço tratado a base de Wash primer, pintado pelo processo eletrolítico, nas dimensões de 0,60m x 1,00m. Fornecimento.	un	50,00	R\$ 576,00	R\$ 720,57
2.5	COMP- 05654337	PRÓPRIA	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRAS EM CHAPA DE COMPENSADO	m2	25,00	R\$ 1.923,00	R\$ 2.405,67
3. SERVIÇOS INICIAIS							
3.1							
3.1.1	4016096	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56 M³	m³	14.000,00	R\$ 1,36	R\$ 1,72
3.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF 07/2020	M3XKM	504.000,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75
3.1.3	4915667	SICRO NOVO	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m²	1.225,00	R\$ 12,21	R\$ 15,27
3.1.4	4413942	SICRO NOVO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m²	16.800,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50
3.2							
3.2.1	5502834	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	m³	4.900,00	R\$ 12,11	R\$ 15,14
3.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	176.400,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75
3.2.3	4915618	SICRO NOVO	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	24.500,00	R\$ 3,45	R\$ 4,31
3.2.4	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE AF 09/2024	M3	4.900,00	R\$ 12,44	R\$ 15,56
3.3							
3.3.1	40*1276	SICRO NOVO	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	8.400,00	R\$ 268,21	R\$ 335,53
3.3.2	5914389	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	907.200,00	R\$ 0,67	R\$ 0,83



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

13
5081/2025

3.4 REFORÇO DE BASE/SUB-BASE							
3.4.1	4011209	SICRO NOVO	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	70.000,00	R\$ 1,56	R\$ 1,95
3.4.2	4011221	SICRO NOVO	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	4.900,00	R\$ 15,64	R\$ 19,56
3.4.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	176.400,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75
3.5 PAVIMENTAÇÃO							
3.5.1	S06191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	70.000,00	R\$ 0,40	R\$ 0,50
3.5.2	S02592	ORSE	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	70.000,00	R\$ 11,00	R\$ 13,76
3.5.3	S02593	ORSE	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE. EXCLUSIVE TRANSPORTE	m²	140.000,00	R\$ 1,58	R\$ 1,97
3.5.4	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M2	70.000,00	R\$ 8,26	R\$ 7,83
3.5.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	105.000,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75
3.5.6	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	7.000,00	R\$ 1.478,40	R\$ 1.849,47
3.5.7	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	1.540.000,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
3.6 TRANSPORTES DOS ADERECADOS							
3.6.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROÇERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	357,00	R\$ 2,35	R\$ 2,93
3.6.2	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	14.280,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
3.6.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	761.040,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
3.6.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA,	M3XKM	841.760,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bem demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

			ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020				
3.7			TRANSPORTE DOS MATERIAIS				
3.7.1	COM- 23567183	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	1.071,00	R\$ 645,93	R\$ 756,38
3.7.2	COMP- 28323473	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFALTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	63,00	R\$ 1.376,03	R\$ 1.611,33
3.7.3	COMP- 66030003	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	168,00	R\$ 1.376,03	R\$ 1.611,33
4			EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E REMEENDO PROFUNDO				
4.1			REMEENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO - DEMOLIÇÃO MANUAL				
4.1.1	4915692	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	m ³	1.280,00	R\$ 363,84	R\$ 455,16
4.1.2	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	km	590.436,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02
4.1.3	4915623	SICRO NOVO	SOLO BRITA PARA BASE DE REMEENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL	m ³	1.260,00	R\$ 70,93	R\$ 88,73
4.1.4	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	km	155.736,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02
4.1.5	4915757	SICRO NOVO	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	m ²	2.835,00	R\$ 430,12	R\$ 538,08
4.1.6	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	693.000,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
4.1.7	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	4.095,00	R\$ 1.478,40	R\$ 1.849,47
4.1.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	900.900,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
4.1.9	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_11/2019	M2	21.000,00	R\$ 7,34	R\$ 9,18
4.1.10	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	31.500,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75
4.2			ADQUIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO - TAPA BURACO E REMEENDO PROFUNDO				



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

4.2.1	COM-7864188B	PRÓPRIA	AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	75,60	R\$ 6.413,22	R\$ 7.509,88
4.2.2	COMP-70680972	PRÓPRIA	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	28,35	R\$ 3.880,71	R\$ 4.544,31
4.3			TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO				
4.3.1	COM-23567183	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	481,95	R\$ 645,93	R\$ 756,38
4.3.2	COMP-86030003	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	75,60	R\$ 1376,03	R\$ 1.611,33
4.3.3	COMP-28323473	PRÓPRIA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	28,35	R\$ 1376,03	R\$ 1.611,33
4.4			TRANSPORTE DE AGREGADOS - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO				
4.4.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROÇERIA 8T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM) AF 07/2020	TXKM	160,65	R\$ 2,35	R\$ 2,93
4.4.2	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF 07/2020	M3XKM	12.568,50	R\$ 0,87	R\$ 1,08
4.4.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF 07/2020	M3XKM	103.420,80	R\$ 0,87	R\$ 1,08
4.4.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF 07/2020	M3XKM	90.493,20	R\$ 0,87	R\$ 1,08
5							
5.1							
5.1.1	2003257	SICRO NOVO	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	750,00	R\$ 57,89	R\$ 72,42
5.1.2	94285	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA AF 01/2024	M	20.000,00	R\$ 47,71	R\$ 59,68
5.1.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF 01/2024	M	20.000,00	R\$ 33,65	R\$ 42,09
5.1.4	94293	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA AF 01/2024	M	750,00	R\$ 201,67	R\$ 252,28
5.1.5	2003105	SICRO NOVO	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	100,00	R\$ 211,04	R\$ 264,01



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

16
50810095
RUBRICA

5.1.6	2003411	SICRO NOVO	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-28 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	100,00	R\$ 765,86	R\$ 958,09
5.1.7	2003175	SICRO NOVO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	100,00	R\$ 890,89	R\$ 864,30
5.1.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	203.750,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
5.2			MURTOCH				
5.2.1	2003986	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	20,00	R\$ 621,76	R\$ 777,82
5.2.2	2003987	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 750 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	50,00	R\$ 873,32	R\$ 1.092,52
5.2.3	2003989	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	50,00	R\$ 1.180,41	R\$ 1.476,89
5.2.4	2003991	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.050 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	50,00	R\$ 1.683,38	R\$ 2.105,90
5.2.5	0804033	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	18,00	R\$ 728,93	R\$ 911,89
5.2.6	0804101	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	6,00	R\$ 1.306,33	R\$ 1.634,21
5.2.7	0804041	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	18,00	R\$ 942,60	R\$ 1.179,13
5.2.8	0804121	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	6,00	R\$ 1.953,32	R\$ 2.443,60
5.2.9	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	52.320,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08
6							
6.1	0407819	SICRO NOVO	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	13.500,00	R\$ 9,49	R\$ 11,87
6.2	1106057	SICRO NOVO	CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 414,62	R\$ 518,68
6.3	1106165	SICRO NOVO	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 410,27	R\$ 513,24
6.4	1107900	SICRO NOVO	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 458,36	R\$ 573,40
6.5	3103302	SICRO NOVO	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3	m²	450,00	R\$ 73,32	R\$ 91,72



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

17
5081/2025
PÚBLICA
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

			VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA				
6.6	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	8km	48.800,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02
7							
7.1	1505879	SICRO NOVO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ²	270,00	R\$ 267,64	R\$ 334,81
7.2	1508055	SICRO NOVO	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ²	270,00	R\$ 399,02	R\$ 499,17
7.3	1513940	SICRO NOVO	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	m ²	270,00	R\$ 297,33	R\$ 371,95
7.4	2009619	SICRO NOVO	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 38 CM COM ESPESSURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	m ²	270,00	R\$ 109,31	R\$ 136,74
8							
8.1	4805757	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m ³	3.000,00	R\$ 6,84	R\$ 8,30
8.2	4815671	SICRO NOVO	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m ²	3.000,00	R\$ 16,62	R\$ 20,79
8.3	1600436	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m ²	200,00	R\$ 384,65	R\$ 493,70
8.4	1600438	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m ²	150,00	R\$ 496,35	R\$ 620,93
8.5	4413200	SICRO NOVO	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	m ²	2.500,00	R\$ 16,90	R\$ 21,14
9							
9.1	114040	ORSE	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA 0,4 MM (DNIT 5213400)	m ²	17.500,00	R\$ 21,43	R\$ 26,80
9.2	5213404	SICRO NOVO	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m ²	1.750,00	R\$ 35,77	R\$ 44,74
9.3	5213883	SICRO NOVO	SUPOORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,80 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	386,00	R\$ 383,96	R\$ 492,84
9.4	5213440	SICRO NOVO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R\$ 270,59	R\$ 338,50
9.5	5213484	SICRO NOVO	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R\$ 270,63	R\$ 338,55
9.6	5219629	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	2.000,00	R\$ 44,22	R\$ 55,31



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

97	5219521	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	2.000,00	R\$ 48,92	R\$ 81,19
98	3713600	SICRO NOVO	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	50,00	R\$ 602,65	R\$ 753,91

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA	6081/3095
PAGE	0
RUBRICA	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

FOUNDAÇÃO
5081/2005
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1.1. Por razão de interesse público;

7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados:

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

8.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caxias - MA, 21 de OUTUBRO de 2025.


Sr. Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

ANTONIO DE OLIVEIRA
MONTEIRO 49780158391

Assinado digitalmente por ANTONIO DE
OLIVEIRA MONTEIRO 49780158391
em 2025.10.21 às 11:58:00
certificado por ICP-Brasil
CPF: 49780158391

CIM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
Antonio de Oliveira Monteiro
FORNECEDOR



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Caxias, 23 de Outubro de 2025. Nº 226/2025. Caxias - MA, 23/10/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei nº 248/2018, instituiu o Expediente Normal e o Expediente Especial, no âmbito da Administração Pública Municipal.

ACRVO

Você pode encontrar aqui o Expediente Normal e o Expediente Especial, no âmbito da Administração Pública Municipal. O Expediente Normal é o regime de trabalho normal, em que os servidores públicos municipais trabalham em regime de expediente normal, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 15h00. O Expediente Especial é o regime de trabalho especial, em que os servidores públicos municipais trabalham em regime de expediente especial, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 15h00, e no sábado, das 07h00 às 15h00, e no domingo, das 07h00 às 15h00.

PERIODICIDADE

As alterações são publicadas no Diário Oficial do Município de Caxias.

RESPONSABILIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.858.148/0001-00
Endereço: Praça João Batista, 100 - Centro
Telefone: (98) 3256-1000
E-mail: diariodocaxias@ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

valorização da dedicação e dos relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, em caráter excepcional, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 (terça-feira) de outubro de 2025 para o dia 27 (segunda-feira) de outubro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, haverá expediente normal e obrigatório no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que desempenham atividades essenciais ou de interesse público inadiável, as quais não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes desses órgãos adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais, seja em regime de expediente normal ou de plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o ponto facultativo anteriormente previsto para o dia 28 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 226 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 3º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subsídios, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

1 - GABINETE

- Decretos

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Ediais

3 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato

DECRETO MUNICIPAL Nº 225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, COMEMORADO EM 28 DE OUTUBRO, PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, RESTABELECENDO O EXPEDIENTE NORMAL NO DIA 28 DE OUTUBRO SUBSEQUENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à celebração do Dia do Servidor Público, tradicionalmente instituído como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em antecipar o gozo do ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), visando a melhor organização dos serviços públicos e a concessão de um período de descanso prolongado aos servidores;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida reflete o reconhecimento e a



24/08/2025

24/08/2025

As informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Ouvidoria Geral do Município, acessível via web, no endereço eletrônico <http://HYPERLINK> "http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br" ou através do Protocolo Geral instalado na sede do Poder Executivo, à Praça do Panteão, n.º 600, Centro, em Caxias-MA.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

Disponibilizar atendimento presencial ao público;

Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <http://HYPERLINK> "http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br" e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

- Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação das respostas;

Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <http://HYPERLINK> "http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br" e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

Nome do requerente;

Número de documento de identificação válido;

Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- Denúncias;

- Desproporcionais ou desrazoados, ou

- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência de órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese de inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar a localidade onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que detém a ela.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente terá informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desconhecendo a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser enviado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até cinco salários mínimos ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico <http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br>, as quais serão atualizadas, periodicamente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- Contar formulário para requerimento de acesso à informação;

- Contar ferramenta de pesquisa do conteúdo que permita o acesso à informação, de forma

objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

- Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

- Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://HYPERLINK> "http://www.caxias.ma.gov.br/www.caxias.ma.gov.br" as seguintes informações de interesse público:

Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

- Receita orçamentária arrecadada;

- Repasses ou transferências de recursos financeiros;

- Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

- Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

- remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

- Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecer a intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

- Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

- Inopor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendida o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei n. 1.317 de 23 de dezembro de 1965 - Estatuto do Funcionário Público Municipal e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apuradas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.



Art. 13. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de acesso de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Rescisão do vínculo com o poder público;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 14. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 15. A Ouvidoria Geral do Município, desenvolverá atividades para:

• promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

• Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas com fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

• Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

• Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 10 de maio de 2012.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-72, ZONA-02", localizado no Bairro Caldeirões, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr(a) OZIANE PEREIRA CORREIA LIMA, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei nº 13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal nº 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado

BAIRRO CALDEIRÕES, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade Social, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto nº 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado QUADRA-72, ZONA-02, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 - Sede - CAXIAS - MA, com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 6.691,94 m² e perímetro de 406,70 m, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°22'13,8641"W, Lat: 04°51'45,6602"S; deste, segue confrontando com Rua dos Caldeirões, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°13'23" e 13,17 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°22'13,7807"W, Lat: 04°51'45,2334"S; 10°57'16" e 13,03 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°22'13,7013"W, Lat: 04°51'44,8165"S; 6°48'47" e 20,67 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°22'13,6234"W, Lat: 04°51'44,1482"S; deste, segue confrontando com 1ª Travessa dos Caldeirões, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°08'29" e 31,60 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°22'12,5979"W, Lat: 04°51'44,1489"S; 88°48'56" e 12,74 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°22'12,1846"W, Lat: 04°51'44,1387"S; 88°45'13" e 23,98 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°22'11,4066"W, Lat: 04°51'44,1199"S; 85°59'15" e 6,46 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°22'11,1976"W, Lat: 04°51'44,1016"S; 86°28'44" e 7,39 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°22'10,9581"W, Lat: 04°51'44,0893"S; 86°47'15" e 73,05 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°22'08,5913"W, Lat: 04°51'43,9503"S; deste, segue confrontando com Área de Domínio do Rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°18'35" e 36,68 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°22'08,4704"W, Lat: 04°51'45,1381"S; deste, segue confrontando com Linha Férrea, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°12'34" e 83,20 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°22'11,1562"W, Lat: 04°51'45,4179"S; 261°59'04" e 41,57 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°22'12,4918"W, Lat: 04°51'45,6098"S; 258°40'11" e 21,39 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°22'13,1707"W, Lat: 04°51'45,7562"S; 277°59'41" e 21,57 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Insta indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício nº 024/REURB/IOFC/2025 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Resulta-se que, para os titulares que puderem ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 72; ZONA 02			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
05	170,17	Rua dos Caldeirões, Nº 1377	1.162
TOTAL 6.691,94 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Dondor Barredo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, aceitar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu art. 1º, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.



Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-18, ZONA-02", localizado no **Bairro Centro**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº [Categoria]**, tendo como requerente o(s) Sr.(a) **ROSALBA TERESA AMORIM DO CARMO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei nº 13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CENTRO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade **Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-18, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606030 - Sede - CAXIAS - MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 2.338,10 m² e perímetro de 231,48 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, deste segue confrontando com a Trav. Acrísio Cruz, com azimute de 63°17'40" por uma distância de 23,97m até o vértice P2, deste segue confrontando com a Trav. São Benedito, com azimute de 132°11'36" por uma distância de 9,41m até o vértice P3, deste segue, com azimute de 130°35'14" por uma distância de 11,47m até o vértice P4, deste segue, com azimute de 130°35'22" por uma distância de 10,15m até o vértice P5, deste segue, com azimute de 130°49'09" por uma distância de 6,51m até o vértice P6, deste segue, com azimute de 133°04'02" por uma distância de 49,95m até o vértice P7, deste segue confrontando com a Rua da Independência, com azimute de 243°19'27" por uma distância de 9,68m até o vértice P8, deste segue, com azimute de 243°44'29" por uma distância de 21,65m até o vértice P9, deste segue confrontando com a Rua Quinhinha Pires, com azimute de 316°09'02" por uma distância de 55,49m até o vértice P10, deste segue, com azimute de 12°31'31" por uma distância de 0,74m até o vértice P11, deste segue, com azimute de 312°10'56" por uma distância de 11,51m até o vértice P12, deste segue, com azimute de 227°08'12" por uma distância de 2,68m até o vértice P13, deste segue, com azimute de 320°41'50" por uma distância de 3,26m até o vértice P14, deste segue, com azimute de 329°17'43" por uma distância de 15,01m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 231,48 m.

Costa indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício n. 018/REURB/IOFC/2025 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a audiência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da audiência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 18; ZONA 02			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
11	38,14	Rua da Independência, Nº975	11.822
TOTAL 2.338,10 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo

que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berrido, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do amparo e teor deste edital, inclusive pelos limites internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-140, ZONA-02", localizado no **Bairro Castelo Branco**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº [Categoria]**, tendo como requerente o(s) Sr.(a) **ANA LYS SAMPAIO DE CASTRO NOLETO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei nº 13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CASTELO BRANCO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade **Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-140, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606030 - Sede - CAXIAS - MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 41.773,4 m² e perímetro de 1.020,36 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°21'04,9733"W, Lat: 04°51'56,4616"S; deste, segue confrontando com AVENIDA JERUSALEM, com as seguintes azimutes e distâncias: 102°05'01" e 1,20 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°21'04,9352"W, Lat: 04°51'56,4697"S; 121°22'13" e 63,76 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°21'03,1659"W, Lat: 04°51'57,5458"S; 119°52'37" e 30,08 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°21'02,3161"W, Lat: 04°51'58,0316"S; 119°55'31" e 10,22 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°21'02,0303"W, Lat: 04°51'58,1966"S; 122°02'34" e 28,51 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°21'01,2447"W, Lat: 04°51'58,6874"S; 121°27'26" e 41,50 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°21'00,9940"W, Lat: 04°51'59,3897"S; 121°21'22" e 9,74 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°21'59,8236"W, Lat: 04°51'59,5540"S; 120°44'03" e 46,72 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°20'58,5184"W, Lat: 04°52'00,3281"S; 117°06'31" e 16,90 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°20'58,0296"W, Lat: 04°52'00,5776"S; 126°12'53" e 4,54 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°20'57,9104"W, Lat: 04°52'00,8647"S; 145°53'17" e 3,95 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°20'57,8382"W, Lat: 04°52'00,7710"S; deste, segue confrontando com RUA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°00'29" e 16,84 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°20'57,7968"W, Lat: 04°52'01,3178"S; 177°01'36" e 46,26 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°20'57,7173"W, Lat: 04°52'02,8216"S; 179°27'25" e 17,47 m até o vértice P-15, de coordenadas Long: 43°20'57,7106"W, Lat: 04°52'03,3903"S; 180°19'37" e 11,40 m até o vértice P-16, de coordenadas Long: 43°20'57,7118"W, Lat: 04°52'03,7616"S; 176°30'45" e 55,65 m até o vértice P-17, de coordenadas Long: 43°20'57,5975"W, Lat: 04°52'05,5696"S; 174°38'47" e 16,30 m até o vértice P-18, de coordenadas Long: 43°20'57,5469"W, Lat: 04°52'06,0978"S; 169°34'24" e 15,37 m até o vértice P-19, de coordenadas Long: 43°20'57,4554"W, Lat: 04°52'06,5896"S; 168°56'01" e 26,98 m até o vértice P-20, de coordenadas Long: 43°20'57,2852"W, Lat: 04°52'07,4512"S; 168°52'22" e 33,79



m até o vértice P-21, de coordenadas Long: 43°20'57,0710"W, Lat: 04°52'08,5300"S; 169°34'28" e 3,94 m até o vértice P-22, de coordenadas Long: 43°20'57,0473"W, Lat: 04°52'08,6560"S; 226°05'28" e 12,77 m até o vértice P-23, de coordenadas Long: 43°20'57,3454"W, Lat: 04°52'08,9451"S; deste, segue confrontando com RUA AARÃO REIS, com as seguintes azimutes e distâncias: 315°55'56" e 31,46 m até o vértice P-24, de coordenadas Long: 43°20'58,0575"W, Lat: 04°52'08,2108"S; 311°37'24" e 39,90 m até o vértice P-25, de coordenadas Long: 43°20'58,7845"W, Lat: 04°52'07,5661"S; 321°42'50" e 12,14 m até o vértice P-26, de coordenadas Long: 43°20'59,0293"W, Lat: 04°52'07,2565"S; 322°15'16" e 14,08 m até o vértice P-27, de coordenadas Long: 43°20'59,3098"W, Lat: 04°52'06,8949"S; 320°51'45" e 42,95 m até o vértice P-28, de coordenadas Long: 43°21'00,1922"W, Lat: 04°52'05,8126"S; 322°47'44" e 112,97 m até o vértice P-29, de coordenadas Long: 43°21'02,4162"W, Lat: 04°52'02,8890"S; 327°33'42" e 18,95 m até o vértice P-30, de coordenadas Long: 43°21'02,7474"W, Lat: 04°52'02,3692"S; 322°44'09" e 41,77 m até o vértice P-31, de coordenadas Long: 43°21'03,4709"W, Lat: 04°52'01,2889"S; 318°06'06" e 18,71 m até o vértice P-32, de coordenadas Long: 43°21'03,9775"W, Lat: 04°52'00,8366"S; 323°37'00" e 126,05 m até o vértice P-33, de coordenadas Long: 43°21'06,4237"W, Lat: 04°51'57,5234"S; deste, segue confrontando com AV. GENERAL SAMPAIO, com as seguintes azimutes e distâncias: 40°26'27" e 50,08 m até o vértice P-34, de coordenadas Long: 43°21'05,1914"W, Lat: 04°51'56,4602"S; 88°23'19" e 4,01 m até o vértice P-35, de coordenadas Long: 43°21'05,0626"W, Lat: 04°51'56,4426"S; 102°06'01" e 2,81 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fusos -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Ista indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício 007/REURB/OPC/2025 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a ausência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da ausência, procedeu-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 140: ZONA 02			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
06	279,9	Avenida Jerusalém, Nº1750	10.152
09	202,9	Avenida Jerusalém, Nº1768	6.185
10	478,5	Avenida Jerusalém, Nº1774	4.410
11	1.163,0	Avenida Jerusalém, Nº1828	34.255
14	440,2	Avenida Jerusalém, Nº1874	13.651
15	493,3	Avenida Jerusalém, Nº1884	13.725
30	422,0	Rua Bela vista, Nº1756	1.756
31	1.214,4	Rua Bela vista, Nº1754	3.976
34	402,4	Rua Bela vista, Nº1884	6.100
35	324,0	Rua Bela vista, Nº1874	1.806
36	346,9	Rua Aarão Reis Nº2121	2.121
38	467,7	Rua Aarão Reis Nº1912	4.122
40	196,9	Rua Aarão Reis Nº2101	18.546
41	300,3	Rua Aarão Reis Nº2089	1.810
42	423,3	Rua Aarão Reis Nº2079	14.195
44	251,2	Rua Aarão Reis Nº2049	1.771
48	323,3	Rua Aarão Reis Nº2007	9.449
53	744,9	Rua Aarão Reis Nº1897	11.883
59	540,0	Rua Aarão Reis Nº1815	7.523
62	1.144,0	Avenida General Sampaio Nº2603	7.609
TOTAL 41.773,2m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Doutor Bernaldo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos limites internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-188, ZONA-03", localizado no Bairro Dintir Silva, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) MARCIONILLO AZEVEDO BACKLAR, sendo parte(s) legítima(s) a respuer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei nº 13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal nº 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado BAIRRO DINTIR SILVA, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade Social, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto nº 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado QUADRA-188, ZONA-03, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada na 1ª Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606-050 - Sede - CAXIAS - MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 9.677,74 m² e perímetro de 411,28 m, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste, segue confrontando com Avenida Senador Alexandre Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°27'24" e 46,01 m até o vértice P-02: 329°18'58" e 10,29 m até o vértice P-03; 328°30'22" e 76,69 m até o vértice P-04; deste, segue confrontando com Rua Colinas, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°28'51" e 73,02 m até o vértice P-05; deste, segue confrontando com Rua Grajaú, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°42'02" e 77,26 m até o vértice P-06; 149°22'51" e 56,00 m até o vértice P-07; deste, segue confrontando com Rua Pedreiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°42'02" e 72,01 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ista indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício 011/REURB/OPC/2025 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a ausência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da ausência, procedeu-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 188: ZONA 03



LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
05	383,29	Avenida Senador Alexandre Costa, Nº08	10-183
06	317,45	Avenida Senador Alexandre Costa, Nº10	9.486
07	228,56	Avenida Senador Alexandre Costa, Nº16	22.029
11	333,10	Rua Colinas, Nº20	8.026
12	5.036	Rua Colinas, Nº1988	22.4003
TOTAL 9.677,74 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos limites internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-90, ZONA-01", localizado no Bairro Seriemá, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr(a) **SEBASTIANA VERAS PACHECO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei nº 13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal nº 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO SERIEMA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade Social, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto nº 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-90, ZONA-01**, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) da CNPJ nº 06.082.829/0001-35, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606-050 - Sede - CAXIAS - MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **12.336,7 m²** e perímetro de **445,01 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°21'23,0819"W, Lat: 04°51'04,2093"S, Alt: 46,93 m; deste, segue confrontando com AVENIDA SANTOS DUMONT, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°27'07" e 8,98 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°21'22,9807"W, Lat: 04°51'03,9350"S, Alt: 48,09 m; deste, segue confrontando com RUA DO AEROPORTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°45'45" e 23,25 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°21'22,3002"W, Lat: 04°51'04,2623"S, Alt: 49,34 m; deste, segue confrontando com RUA SÃO PEDRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°56'43" e 11,39 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°21'22,4669"W, Lat: 04°51'04,5933"S, Alt: 47,91 m; deste, segue confrontando com RUA SÃO PEDRO, com os seguintes azimutes e distâncias:

302°02'34" e 22,32 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Insta indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício nº 169/10FC/2025 em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a audiência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da audiência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 90: ZONA 01			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
05	394,97	Avenida Santos Dumont, Nº61	32.651
06A	575,32	Avenida Santos Dumont, Nº49	11.164
06B	624,56	Avenida Santos Dumont, Nº35	11.163
07	485,10	Avenida Santos Dumont, Nº23	24.576
08	485,48	Avenida Santos Dumont, Nº09	2.447
09	599,30	Avenida Santos Dumont, Nº07	4.841
13	609,70	Rua do Aeroporto, Nº1692	3.753
16	265,83	Rua do Aeroporto, Nº1722	10.895
17	362,28	Rua do Aeroporto, Nº1762	13.912
30	510,16	Rua São Pedro, Nº1857	24.518
TOTAL 12.336,7 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos limites internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 109/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-32, ZONA-01", localizado no Bairro São Francisco, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr(a) **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO: MARIA RODRIGUES DE SOUSA E SILVA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei nº 13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal nº 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO SÃO FRANCISCO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade Social, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto nº 9.310/2018.



A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-32, ZONA-01**, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606000 - Sede - CAXIAS - MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **31.907,37 m²** e perímetro de **m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 43°20'58,0169"W, Latitude 04°51'11,8963"S); deste, segue confrontando com Rua Saturnino Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°19'57" e 18,87 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 43°20'58,5257"W, Latitude 04°51'12,2381"S); 247°40'34" e 23,12 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°20'59,2489"W, Latitude 04°51'13,5381"S); 356°02'35" e 0,93 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°20'59,2511"W, Latitude 04°51'12,5080"S); 252°44'27" e 31,65 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 43°21'00,2312"W, Latitude 04°51'12,8161"S); 166°03'16" e 6,51 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 43°21'00,1798"W, Latitude 04°51'13,0218"S); 248°06'27" e 32,82 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 43°21'01,1673"W, Latitude 04°51'13,4226"S); 251°04'23" e 32,03 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 43°21'02,1497"W, Latitude 04°51'13,7632"S); 250°38'21" e 54,47 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 43°21'03,8162"W, Latitude 04°51'14,3552"S); 253°27'40" e 27,81 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 43°21'04,6889"W, Latitude 04°51'14,6151"S); 254°10'55" e 32,17 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 43°21'05,6847"W, Latitude 04°51'14,9030"S); 343°00'43" e 11,11 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 43°21'05,6953"W, Latitude 04°51'14,8685"S); 256°11'59" e 14,11 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 43°21'06,1395"W, Latitude 04°51'14,9992"S); 339°03'36" e 2,15 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 43°21'06,1648"W, Latitude 04°51'14,9138"S); 259°06'10" e 16,97 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 43°21'06,7054"W, Latitude 04°51'15,0195"S); 169°20'36" e 1,73 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 43°21'06,6949"W, Latitude 04°51'15,0748"S); 258°26'25" e 9,30 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 43°21'06,9906"W, Latitude 04°51'15,3363"S); 261°13'07" e 36,01 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 43°21'08,1453"W, Latitude 04°51'15,3181"S); deste, segue confrontando com Rua 09 de Novembro, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°30'15" e 30,73 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 43°21'08,1389"W, Latitude 04°51'14,3176"S); 4°09'25" e 10,19 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 43°21'08,1458"W, Latitude 04°51'13,9866"S); 4°04'48" e 32,02 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 43°21'08,0443"W, Latitude 04°51'12,9467"S); 9°51'55" e 12,09 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 43°21'07,9781"W, Latitude 04°51'12,5588"S); 13°21'34" e 10,95 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 43°21'07,8968"W, Latitude 04°51'12,2117"S); 13°01'26" e 30,14 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 43°21'07,6787"W, Latitude 04°51'12,2552"S); 289°13'11" e 12,56 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 43°21'08,0639"W, Latitude 04°51'11,1215"S); 196°03'57" e 8,34 m até o vértice **P-26**, (Longitude: 43°21'08,1382"W, Latitude 04°51'11,3826"S); 192°25'29" e 16,04 m até o vértice **P-27**, (Longitude: 43°21'08,2489"W, Latitude 04°51'11,8927"S); deste, segue confrontando com 1ª Travessa João Luís de Albuquerque, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°52'20" e 23,05 m até o vértice **P-28**, (Longitude: 43°21'08,9726"W, Latitude 04°51'11,7019"S); 273°59'23" e 19,56 m até o vértice **P-29**, (Longitude: 43°21'09,6029"W, Latitude 04°51'11,6591"S); 276°47'29" e 21,71 m até o vértice **P-30**, (Longitude: 43°21'10,3058"W, Latitude 04°51'11,5772"S); deste, segue confrontando com Rua João Luís de Albuquerque, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°11'32" e 18,43 m até o vértice **P-31**, (Longitude: 43°21'10,2534"W, Latitude 04°51'10,9829"S); 5°11'32" e 6,26 m até o vértice **P-32**, (Longitude: 43°21'10,2355"W, Latitude 04°51'10,7800"S); 269°48'28" e 1,85 m até o vértice **P-33**, (Longitude: 43°21'10,2954"W, Latitude 04°51'10,7803"S); 3°11'06" e 9,01 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 43°21'10,2782"W, Latitude 04°51'10,4875"S); 87°47'12" e 2,12 m até o vértice **P-35**, (Longitude: 43°21'10,2095"W, Latitude 04°51'10,4847"S); 5°11'32" e 10,54 m até o vértice **P-36**, (Longitude: 43°21'10,1794"W, Latitude 04°51'10,1436"S); 9°21'40" e 9,50 m até o vértice **P-37**, (Longitude: 43°21'10,1361"W, Latitude 04°51'09,8383"S); 357°29'11" e 5,79 m até o vértice **P-38**, (Longitude: 43°21'10,1388"W, Latitude 04°51'09,6500"S); 1°57'26" e 7,69 m até o vértice **P-39**, (Longitude: 43°21'10,1309"W, Latitude 04°51'09,3998"S); 273°16'17" e 0,69 m até o vértice **P-40**, (Longitude: 43°21'10,1531"W, Latitude 04°51'09,3986"S); 5°02'42" e 8,33 m até o vértice **P-41**, (Longitude: 43°21'10,1300"W, Latitude 04°51'09,2285"S); deste, segue confrontando com Riacho, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°10'38" e 4,90 m até o vértice **P-42**, (Longitude: 43°21'09,9711"W, Latitude 04°51'09,1365"S); 135°15'39" e 6,90 m até o vértice **P-43**, (Longitude: 43°21'09,8131"W, Latitude 04°51'09,2958"S); 138°22'14" e 3,58 m até o vértice **P-44**, (Longitude: 43°21'09,7357"W, Latitude 04°51'09,3827"S); 143°00'30" e 12,23 m até o vértice **P-45**, (Longitude: 43°21'09,4962"W, Latitude 04°51'09,7000"S); 126°07'06" e 2,39 m até o vértice **P-46**, (Longitude: 43°21'09,4334"W, Latitude 04°51'09,7457"S); 98°49'07" e 18,75 m até o vértice **P-47**, (Longitude: 43°21'08,8317"W, Latitude 04°51'09,2378"S); 84°50'01" e 40,08 m até o vértice **P-48**, (Longitude: 43°21'07,5565"W, Latitude 04°51'09,1722"S); 106°45'04" e 42,33 m até o vértice **P-49**, (Longitude: 43°21'06,2199"W, Latitude 04°51'10,1112"S); 129°48'56" e 9,02 m até o vértice **P-50**, (Longitude: 43°21'05,9945"W, Latitude 04°51'10,2987"S); 136°50'41" e 15,33 m até o vértice **P-51**, (Longitude: 43°21'05,6553"W, Latitude 04°51'10,6619"S); 172°19'11" e 18,33 m até o vértice **P-52**, (Longitude: 43°21'05,5243"W, Latitude 04°51'11,2537"S); 167°01'10" e 31,20 m até o vértice **P-53**, (Longitude: 43°21'05,5487"W, Latitude 04°51'11,3553"S); 89°52'44" e 35,03 m até o vértice **P-54**, (Longitude: 43°21'04,3925"W, Latitude 04°51'11,3501"S); 169°09'04" e 11,50 m até o vértice **P-55**, (Longitude: 43°21'04,3207"W, Latitude 04°51'11,7174"S); 86°42'14" e 34,54 m até o vértice **P-56**, (Longitude: 43°21'03,2017"W, Latitude 04°51'11,6501"S); 80°20'56" e 81,02 m até o vértice **P-57**, (Longitude: 43°21'00,6107"W, Latitude 04°51'11,2016"S); 76°21'35" e 18,55 m até o vértice **P-58**, (Longitude:

43°21'00,0260"W, Latitude 04°51'11,0579"S); 1°13'41" e 5,81 m até o vértice **P-59**, (Longitude: 43°21'00,0224"W, Latitude 04°51'10,8688"S); 90°04'26" e 38,90 m até o vértice **P-60**, (Longitude: 43°20'58,7601"W, Latitude 04°51'10,8674"S); 95°14'27" e 8,52 m até o vértice **P-61**, (Longitude: 43°20'58,4848"W, Latitude 04°51'10,8920"S); 181°32'43" e 12,85 m até o vértice **P-62**, (Longitude: 43°20'58,4950"W, Latitude 04°51'11,3101"S); 92°22'31" e 15,20 m até o vértice **P-63**, (Longitude: 43°20'58,0021"W, Latitude 04°51'11,3294"S); 181°38'00" e 17,42 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 48°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínio, de acordo com o ofício 023/REURB/2025 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a ausência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da ausência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 32; ZONA 01			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
10	2.559,28	Rua saturnino belo Nº2623	18.473
22	93,33	Rua 09 de novembro, Nº209	11.853
20	268,02	Rua saturnino belo, Nº2495	11.820
12	300,37	Rua saturnino belo, Nº2615	12.064 19.919
TOTAL 31.907,37 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berrado, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, aceitar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos limites internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110 /2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **"QUADRA-208, ZONA-03"**, localizado no Bairro **VILA LOBÃO**, deste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E** nº (Categoria), tendo como requerente(m) Sr.(a) **CICERO LOPES LIMA JUNIOR**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado, **BAIRRO VILA LOBÃO**, a qual a quadra em questão está inserida, na



30
3081/2025

*Regularização Fundiária na **cidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.

A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-028, ZONA-03** encontra-se sobreposta na matrícula de nº 544, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na **PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606-050 - Sede - CAXIAS - MA**, com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **37.321,69 m²** e perímetro de **872,02 m**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: 43°20'37,8179"W, Latitude 04°52'40,8739"S); deste, segue confrontando com Avenida Alexandre Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°14'20" e 40,95 m até o vértice P-02, (Longitude: 43°20'37,1709"W, Latitude 04°52'41,9809"S); 125°10'16" e 20,94 m até o vértice P-03, (Longitude: 43°20'36,7799"W, Latitude 04°52'42,3184"S); 149°32'25" e 39,66 m até o vértice P-04, (Longitude: 43°20'36,2900"W, Latitude 04°52'43,3694"S); 61°47'18" e 2,25 m até o vértice P-05, (Longitude: 43°20'36,2258"W, Latitude 04°52'43,3347"S); 149°35'54" e 29,84 m até o vértice P-06, (Longitude: 43°20'36,7337"W, Latitude 04°52'44,1713"S); 60°49'13" e 4,14 m até o vértice P-07, (Longitude: 43°20'35,6164"W, Latitude 04°52'44,1053"S); 143°08'32" e 10,19 m até o vértice P-08, (Longitude: 43°20'35,4172"W, Latitude 04°52'44,3702"S); 146°26'48" e 45,51 m até o vértice P-09, (Longitude: 43°20'34,5977"W, Latitude 04°52'45,6029"S); deste, segue confrontando com Avenida Volta Redonda, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°54'48" e 3,89 m até o vértice P-10, (Longitude: 43°20'34,5843"W, Latitude 04°52'45,7267"S); 142°28'59" e 12,25 m até o vértice P-11, (Longitude: 43°20'34,6693"W, Latitude 04°52'46,1164"S); 225°17'16" e 66,37 m até o vértice P-12, (Longitude: 43°20'36,1904"W, Latitude 04°52'47,6404"S); 271°11'04" e 4,56 m até o vértice P-13, (Longitude: 43°20'36,3445"W, Latitude 04°52'47,8377"S); 240°30'22" e 23,27 m até o vértice P-14, (Longitude: 43°20'37,0009"W, Latitude 04°52'48,0123"S); 257°42'18" e 132,66 m até o vértice P-15, (Longitude: 43°20'41,2054"W, Latitude 04°52'48,9123"S); deste, segue confrontando com Rua Pamarana, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°14'30" e 67,07 m até o vértice P-16, (Longitude: 43°20'41,7651"W, Latitude 04°52'49,8321"S); 345°25'39" e 73,84 m até o vértice P-17, (Longitude: 43°20'42,3878"W, Latitude 04°52'44,4537"S); 344°30'52" e 7,32 m até o vértice P-18, (Longitude: 43°20'42,4518"W, Latitude 04°52'44,2243"S); 254°32'42" e 2,96 m até o vértice P-19, (Longitude: 43°20'42,5443"W, Latitude 04°52'44,2502"S); 342°08'07" e 3,77 m até o vértice P-20, (Longitude: 43°20'42,5881"W, Latitude 04°52'44,1335"S); 332°33'29" e 5,46 m até o vértice P-21, (Longitude: 43°20'42,6627"W, Latitude 04°52'43,9787"S); 332°33'29" e 6,12 m até o vértice P-22, (Longitude: 43°20'42,7547"W, Latitude 04°52'43,8022"S); deste, segue confrontando com Rua Nova Lorque, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°47'50" e 23,43 m até o vértice P-23, (Longitude: 43°20'42,0918"W, Latitude 04°52'43,4484"S); 61°28'13" e 22,98 m até o vértice P-24, (Longitude: 43°20'41,4375"W, Latitude 04°52'43,0665"S); 332°48'26" e 1,55 m até o vértice P-25, (Longitude: 43°20'41,4606"W, Latitude 04°52'43,0246"S); 61°13'06" e 13,65 m até o vértice P-26, (Longitude: 43°20'41,0729"W, Latitude 04°52'42,8097"S); 60°43'15" e 32,74 m até o vértice P-27, (Longitude: 43°20'40,1502"W, Latitude 04°52'42,2807"S); deste, segue confrontando com Rua Esperantinópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°45'01" e 48,98 m até o vértice P-28, (Longitude: 43°20'39,3460"W, Latitude 04°52'43,6562"S); 74°48'36" e 10,15 m até o vértice P-29, (Longitude: 43°20'39,0283"W, Latitude 04°52'43,5689"S); 330°14'01" e 42,22 m até o vértice P-30, (Longitude: 43°20'39,7114"W, Latitude 04°52'42,3775"S); 328°10'53" e 9,85 m até o vértice P-31, (Longitude: 43°20'39,8778"W, Latitude 04°52'42,1037"S); deste, segue confrontando com Rua Nova Lorque, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°03'41" e 23,37 m até o vértice P-32, (Longitude: 43°20'39,2351"W, Latitude 04°52'41,6996"S); 59°47'01" e 6,89 m até o vértice P-33, (Longitude: 43°20'39,0423"W, Latitude 04°52'41,5863"S); 59°57'59" e 7,95 m até o vértice P-34, (Longitude: 43°20'38,8192"W, Latitude 04°52'41,4593"S); 59°00'40" e 24,60 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2011. Todas as azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Justa indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício nº 196/10FC/2025 em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a falta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA 028 ZONA 01			
LOTES	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
01	602,52	Avenida senador Alexandre Costa, Nº 338	7.745
04	2.223,28	Avenida senador Alexandre Costa, Nº 350	5.388

05	2.370,33	Avenida senador Alexandre Costa, Nº 350, lote 02 Avenida senador Alexandre Costa, Nº 350, lote 03 Avenida senador Alexandre Costa, Nº 350, lote 04	28.999 20.518 20.579 24.380
10	118,58	Rua Pamarana Nº 1002	12.995
12	84,97	Rua Pamarana Nº 1097	10.442
18	2.602,04	Rua Esperantinópolis Nº 1011	2.840
20	22,36	Rua Esperantinópolis Nº 1061	18.265
TOTAL		57.321,69 m²	

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 237/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos litigantes internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.466/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 237/2017.

Caxias - MA, quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 - CE** **006/2025 - FMC/MA**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
SOB O Nº 006/2025-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO (TAPA BURACOS) DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 206/2025: 12 (DOZE) MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, com sede às margens da Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda, na cidade de Timon - MA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.737.378/0001-11 neste ato Representada pelo Sr. Antonio de Oliveira Monteiro

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS-MA

LOTE 1:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	lote	12,00	R\$ 83,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			



31
5084/2025

2.4	PLACA DE OBRAS	m²	24,00	R\$ 235,00
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	10,00	R\$ 15.383,72
2.3	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	25,00	R\$ 884,31
2.4	Placa de sinalização para obra na via pública, tipo cavalete articulado, confeccionado em chapa PET 2,5mm, fundo, textos e símbolos em tinta auto-adesiva, estrutura em aço tratado a base de Wash primer, pintado pelo processo eletrolítico, nas dimensões de 1,50m x 1,00m. Fornecimento.	m²	50,00	R\$ 576,40
2.5	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRAS EM CHAPA DE COMPENSADO	m²	25,00	R\$ 1.921,00
3	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO			
3.1	SERVIÇOS INICIAIS			
3.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,50 M³	m³	14.000,00	R\$ 1,38
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	501.000,00	R\$ 2,20
3.1.3	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m²	1.225,00	R\$ 14,21
3.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m²	15.800,00	R\$ 2,00
3.2	ATERRO			
3.2.1	PREPARAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	m³	4.900,00	R\$ 12,71
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	176.400,00	R\$ 2,20
3.2.3	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m²	24.500,00	R\$ 3,45
3.2.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M³	4.900,00	R\$ 12,44
3.3	BASE DE BGS			
3.3.1	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	8.400,00	R\$ 263,21
3.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	907.200,00	R\$ 0,67
3.4	REFORÇO DE BASE/SUB-BASE			
3.4.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	70.000,00	R\$ 1,56
3.4.2	BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	4.900,00	R\$ 15,64
3.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	176.400,00	R\$ 2,20
3.5	PAVIMENTAÇÃO			
3.5.1	LIMPEZA DE RIAS (VARIAÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	70.000,00	R\$ 0,40

3.5.2	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	70.000,00	R\$ 11,00
3.5.3	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m²	140.000,00	R\$ 1,58
3.5.4	PREPARAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	70.000,00	R\$ 6,26
3.5.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	1073.000,00	R\$ 2,20
3.5.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	7.000,00	R\$ 1.476,10
3.5.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	1.540.000,00	R\$ 0,87
3.6	TRANSPORTES DOS AGREGADOS			
3.6.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 6T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TKM). AF_07/2020	TKM	357,00	R\$ 2,35
3.6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	14.280,00	R\$ 0,87
3.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	761.040,00	R\$ 0,87
3.6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	6.41.760,00	R\$ 0,87
3.7	TRANSPORTES DOS CEMENTOS			
3.7.1	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	1.071,00	R\$ 645,93
3.7.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	63,00	R\$ 1.276,07
3.7.3	TRANSPORTE DE ASPALTOS DILUÍDOS CM-30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	168,00	R\$ 1.276,07
4	TAPA BURACOS E REMENDO PROFUNDO			
4.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.1.1	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASPHALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	m²	1.261,00	R\$ 363,94
4.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	598.436,00	R\$ 0,82
4.1.3	SOLO BRITA PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL	m³	1.261,00	R\$ 70,93
4.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	155.776,00	R\$ 0,82



5081/2023

4.1.5	TAPA BURACO COM PINTURA DE ELAGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	m²	2.835,00	R\$ 430,12
4.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	693.000,00	R\$ 0,87
4.1.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF_07/2020	M³	4.045,00	R\$ 1.478,40
4.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	900.900,00	R\$ 0,87
4.1.9	PREPARAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVO TRANSPORTE. AF_07/2020	M²	21.000,00	R\$ 7,34
4.1.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	31.500,00	R\$ 2,20
4.2	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.2.1	AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI - 17,10% - BDI - 17,10	ton	75,60	R\$ 6.413,22
4.2.2	AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFÁLTICA RR-20 - BDI - 17,10% - BDI - 17,10	ton	28,35	R\$ 3.880,71
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.3.1	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI - 17,10% - BDI - 17,10	ton	481,95	R\$ 645,93
4.3.2	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUIDOS CM-30 - BDI - 17,10% - BDI - 17,10	ton	75,60	R\$ 1376,03
4.3.3	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFÁLTICA RR-20 - BDI - 17,10% - BDI - 17,10	ton	28,35	R\$ 1376,03
4.4	TRANSPORTE DE AGREGADOS - TAPA BURACO E REMENDO PROFUNDO			
4.4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TCKM). AF_07/2020	TCKM	160,65	R\$ 9,35
4.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	12.568,50	R\$ 0,87
4.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	103.420,80	R\$ 0,87
4.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	90.493,00	R\$ 0,87

5	DRENAGEM			
5.1	SUPERFICIAL			
5.1.1	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - SÍT 100-20 - ESCAVACÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	750,00	R\$ 52,89
5.1.2	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	m	20.000,00	R\$ 47,71
5.1.3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	m	20.000,00	R\$ 33,69
5.1.4	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	m	750,00	R\$ 90,67
5.1.5	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - FID 02 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	100,00	R\$ 211,64
5.1.6	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 100-25 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	100,00	R\$ 795,96
5.1.7	DISPENSADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	100,00	R\$ 690,89
5.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	203.779,00	R\$ 0,87
5.2	BUEIROS			
5.2.1	TUBO PLAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	20,00	R\$ 621,76
5.2.2	TUBO PLAD PARA DRENAGEM - D = 750 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	30,00	R\$ 671,32
5.2.3	TUBO PLAD PARA DRENAGEM - D = 900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	30,00	R\$ 1.190,41
5.2.4	TUBO PLAD PARA DRENAGEM - D = 1.050 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	30,00	R\$ 1.691,28
5.2.5	CORPO DE ESTU D = 0,80 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	18,00	R\$ 778,93
5.2.6	BORCA DE ESTU D = 0,80 M - ESCOVIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	6,00	R\$ 1.396,33
5.2.7	CORPO DE ESTU D = 1,00 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	18,00	R\$ 942,60
5.2.8	BORCA DE ESTU D = 1,00 M - ESCOVIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	6,00	R\$ 1.503,32
5.2.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	52.320,00	R\$ 0,87
6	ARMAÇÕES, CONCRETO E FORMA			
6.1	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	13.500,00	R\$ 9,19
6.2	CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 111,62
6.3	CONCRETO ENLÓPIDO FCK = 30 MPa - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 410,27
6.4	CONCRETO FCK = 30 MPa - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	270,00	R\$ 459,36



6.5	FÓRMAS DE LÁBIAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 4 VÉZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	m ²	450,00	R\$ 73,32
6.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ - RODOVIA PAVIDMENTADA	kms	48.600,00	R\$ 0,82
CONTENÇÕES				
7.1	ENCOCAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ³	270,00	R\$ 267,64
7.2	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ³	270,00	R\$ 399,02
7.3	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENCASCADO COM MISTURA DE SOLO DE LAJADA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	m ³	270,00	R\$ 297,33
7.4	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 10 X 10 X 30 CM COM ENPLUMBURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	m ²	270,00	R\$ 109,31
8	SERVIÇOS AUXILIARES			
8.1	EXCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m ³	3.000,00	R\$ 6,54
8.2	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m ³	2.000,00	R\$ 16,52
8.3	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m ³	500,00	R\$ 394,65
8.4	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m ³	150,00	R\$ 496,35
8.5	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	m ²	2.580,00	R\$ 16,90
9	SINALIZAÇÃO			
9.1	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA 0,4 MM (DNTT 5713400)	m ²	17.500,00	R\$ 21,43
9.2	PINTURA DE SETAS E ZERRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,4 MM	m ²	1.750,00	R\$ 35,77
9.3	SUPOORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA DE REQUALIFICAÇÃO DE LAJÃO DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	386,00	R\$ 393,96
9.4	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA REFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m ²	193,00	R\$ 270,59
9.5	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA REFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R\$ 270,53
9.6	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	2.000,00	R\$ 44,22
9.7	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	2.000,00	R\$ 43,92
9.8	DEFENSA MALLÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	50,00	R\$ 602,55

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N. Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-2630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: cclic@caxias.ma.gov.br, Caxias – MA, 21 de outubro de 2024.

Hino Caxiense

I.ETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MÚSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira fiável do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Ês a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no alhar destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearai teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos graças da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE Assinado de forma
CAXIAS:06082 digital por MUNICIPIO DE
820000156 CAXIAS:06082820000156
Dados: 2025.10.23
16:52:41 -03'00'



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



34
5081/2025

Processo nº 05081/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providências


Eduardo José da S. Almeida
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 29/10/2025



-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Dotação: 26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo R\$: 25.381.019,77


Joacilene dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 29/10/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05081/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 29/10/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



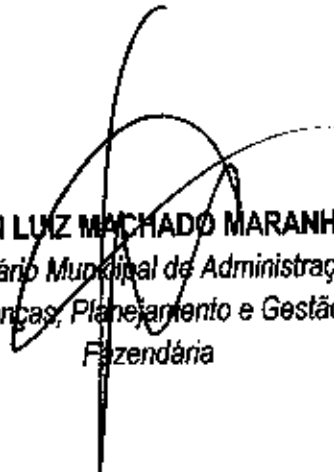
Processo nº 05081/2025.

A

Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 30/10/2025.


OTHON LUZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
CNPJ: 07.737.378/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:39:35 do dia 11/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2026.

Código de controle da certidão: **47DF.FC01.D609.5181**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.737.378/0001-11
Certidão nº: 24642838/2025
Expedição: 05/05/2025, às 09:38:29
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.737.378/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.737.378/0001-11
Razão Social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA ✓
Endereço: ROD BR-316 SN LOT PV BARROCAFUNDA / BOA ESPERANCA / TIMON / MA / 65636-849

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2025 a 07/11/2025 ✓

Certificação Número: 2025100902441659790826

Informação obtida em 13/10/2025 09:32:25 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ✓

Nº Certidão: 236388/25

Data da

27/08/2025 12:38:46 ✓

Inscrição Estadual: 122249755

CPF/CNPJ: 07737378000111

Razão Social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA ESPERANCA

☐ **Telefone:** (99)00000000

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ✓

Nº Certidão: 080081/25

Data da 27/08/2025 12:39:52 ✓

Inscrição Estadual: 122249755

CPF/CNPJ: 07737378000111

Razão Social: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço: ROD BR 316, SN LOTE PV BARROCA FUNDA CEP: 65636849 - BOA ESPERANCA

☐ Telefone: (99)00000000

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

☐ CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 2025002168

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

44192 - CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA

Endereço

BR 316, S/N LOTE PV BARROCA FUND

BOA ESPERANCA TIMON-MA CEP: 65636849

No. Requerimento

2025002168/2025

Documento

C.N.P.J.: 07.737.378/0001-11

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 25 DE AGOSTO DE 2025.

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/11/2025

COD. VALIDAÇÃO: 01218054A00000044192





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025002168

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.737.378/0001-11
DATA DE EMISSÃO: 25/08/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 22/11/25
TIMON-MA, 25 DE AGOSTO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 25/08/25 às 17:25:18



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 41

CONTRATO Nº 001/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05081/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS, E A EMPRESA CTM CONSTRUTORA
MONTEIRO LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, com sede às margens da Rod BR 316 Km 17 CEP: 65.636-849 Barroca Funda, na cidade de Timon – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.737.378/0001-11

REPRESENTANTE: representante legal o Sr. Antônio de Oliveira Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 0336735120072 SSP/MA e do CPF nº. 497.801.583-91

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela concorrência eletrônica Nº 06/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Pavimentação Asfáltica E Recomposição Do Pavimento (Tapa Buracos) Das Vias Públicas Do Município De Caxias – MA.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
				E	E	O		



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 46

1.1	COM-37850008	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	6,00	R\$ 83.662,50	R\$ 104.861,78	R\$ 627.970,68
2.1	COMP-06397358	PRÓPRIA	PLACA DE OBRAS	m2	12,00	R\$ 233,00	R\$ 291,48	R\$ 3.497,76
2.2	COMP-31979737	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	un	5,00	R\$ 15.383,72	R\$ 19.245,03	R\$ 96.225,15
2.3	COMP-09267722	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m2	12,50	R\$ 885,31	R\$ 1.107,52	R\$ 13.844,00
2.4	AD 20.25.021 0 (I)	SCO	Placa de sinalização para obra na via pública, tipo cavalete articulado, confeccionado em chapa Pet 2,4mm, fundo, textos e símbolos em vinil auto adesivo, estrutura em aço tratado a base de Wash primer, pintado pelo processo eletrostático, nas dimensões de 0,60m x 1,00m. Fornecimento.	un	25,00	R\$ 576,00	R\$ 720,57	R\$ 18.014,25
2.5	COMP-05654337	PRÓPRIA	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRAS EM CHAPA DE COMPENSADO	m2	12,50	R\$ 1.923,00	R\$ 2.405,67	R\$ 30.070,88
3.1.1	4016096	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	m³	7.000,00	R\$ 1,38	R\$ 1,72	R\$ 12.040,00
3.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	252.000,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 693.000,00
3.1.3	4915667	SICRO NOVO	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m³	612,50	R\$ 12,21	R\$ 15,27	R\$ 9.352,88
3.1.4	4413942	SICRO NOVO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m²	8.400,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 21.000,00
3.2.1	5502834	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E	m³	2.450,00	R\$ 12,11	R\$ 15,14	R\$ 37.093,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 47

			CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³					
3.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	88.200,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 242.550,00
3.2.3	4915618	SICRO NOVO	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m²	12.250,00	R\$ 3,45	R\$ 4,31	R\$ 52.797,50
3.2.4	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2024	M3	2.450,00	R\$ 12,44	R\$ 15,56	R\$ 38.122,00
3.3.1	4011276	SICRO NOVO	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	m²	4.200,00	R\$ 268,21	R\$ 335,53	R\$ 1.409.226,00
3.3.2	5914389	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	453.600,00	R\$ 0,67	R\$ 0,83	R\$ 376.468,00
3.4.1	4011209	SICRO NOVO	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	35.000,00	R\$ 1,56	R\$ 1,95	R\$ 68.250,00
3.4.2	4011221	SICRO NOVO	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	2.450,00	R\$ 15,64	R\$ 19,56	R\$ 47.922,00
3.4.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	88.200,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 242.550,00
3.5.1	S06191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	35.000,00	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 17.500,00
3.5.2	S02592	ORSE	IMPRIMAÇÃO COM EXECUÇÃO	m2	35.000,00	R\$ 11,00	R\$ 13,76	R\$ 481.600,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 48
FLS. 48

			FORNECIMENTO DE MATERIAL					
3.5.3	S02593	ORSE	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m2	70.000,00	R\$ 1,58	R\$ 1,97	R\$ 137.900,00
3.5.4	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M2	35.000,00	R\$ 6,26	R\$ 7,83	R\$ 274.050,00
3.5.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	52.500,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 144.375,00
3.5.6	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	3.500,00	R\$ 1.478,40	R\$ 1.849,47	R\$ 6.473.145,00
3.5.7	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	770.000,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 831.600,00
3.6.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	178,50	R\$ 2,35	R\$ 2,93	R\$ 523,01
3.6.2	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	7.140,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 7.711,20
3.6.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	380.520,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 410.961,60
3.6.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	320.680,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 346.550,40

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Camelo, 800, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 49

			PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020					
3.7.1	COM- 23567183	PRÓPRI A	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	535,50	R\$ 645,93	R\$ 756,38	R\$ 405.041,49
3.7.2	COMP- 28323473	PRÓPRI A	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	31,50	R\$ 1.376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 50.756,90
3.7.3	COMP- 66030003	PRÓPRI A	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM- 30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	84,00	R\$ 1.376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 135.351,72
4.1.1	4915692	SICRO NOVO	REMEMDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MANUAL	m²	630,00	R\$ 363,84	R\$ 455,16	R\$ 286.750,80
4.1.2	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	295.216,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 301.122,36
4.1.3	4915623	SICRO NOVO	SOLO BRITA PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL	m²	630,00	R\$ 70,93	R\$ 88,73	R\$ 55.899,90
4.1.4	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	77.866,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 79.425,36
4.1.5	4915757	SICRO NOVO	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	m²	1.417,50	R\$ 430,12	R\$ 538,06	R\$ 762.728,40
4.1.6	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	346.500,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 374.220,00
4.1.7	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	2.047,50	R\$ 1.478,40	R\$ 1.849,47	R\$ 3.796.789,83
4.1.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	450.450,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 486.486,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



			PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020					
4.1.9	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M2	10.500,00	R\$ 7,34	R\$ 9,18	R\$ 96.390,00
4.1.1 0	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	15.750,00	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 43.312,50
4.2.1	COM- 78641888	PRÓPRI A	AQUISIÇÃO DE ASFALTOS DILUÍDOS CM- 30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	37,80	R\$ 6.413,22	R\$ 7.509,88	R\$ 283.873,46
4.2.2	COMP- 70680972	PRÓPRI A	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	14,18	R\$ 3.890,71	R\$ 4.544,31	R\$ 64.415,59
4.3.1	COM- 23567183	PRÓPRI A	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	240,93	645,93	R\$ 756,38	R\$ 182.268,67
4.3.2	COMP- 66030003	PRÓPRI A	TRANSPORTE DE ASFALTOS DILUÍDOS CM- 30 - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	37,80	1376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 60.908,27
4.3.3	COMP- 28323473	PRÓPRI A	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 2C - BDI = 17,10% - BDI = 17,10	ton	14,18	1376,03	R\$ 1.611,33	R\$ 22.840,60
4.4.1	100947	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	80,33	R\$ 2,35	R\$ 2,93	R\$ 235,35
4.4.2	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	6.284,25	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 6.786,99

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
5/1

4.4.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	51.710,40	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 55.847,23
4.4.4	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	45.246,60	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 48.866,33
5.1.1	2003257	SICRO NOVO	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	375,00	R\$ 57,89	R\$ 72,42	R\$ 27.157,50
5.1.2	94265	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF 01/2024	M	10.000,00	R\$ 47,71	R\$ 59,68	R\$ 596.798,48
5.1.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	M	10.000,00	R\$ 33,65	R\$ 42,09	R\$ 420.900,00
5.1.4	94293	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF 01/2024	M	375,00	R\$ 201,67	R\$ 252,28	R\$ 94.605,00
5.1.5	2003105	SICRO NOVO	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	un	50,00	R\$ 211,04	R\$ 264,01	R\$ 13.200,50
5.1.6	2003411	SICRO NOVO	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-26 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	50,00	R\$ 785,86	R\$ 958,09	R\$ 47.904,50
5.1.7	2003175	SICRO NOVO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	un	50,00	R\$ 690,89	R\$ 864,30	R\$ 43.215,00
5.1.8	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	101.875,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 110.025,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
52

5.2.1	2003986	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	10,00	R\$ 621,76	R\$ 777,82	R\$ 7.778,20
5.2.2	2003987	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 750 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 873,32	R\$ 1.092,52	R\$ 27.313,00
5.2.3	2003989	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 1.180,41	R\$ 1.476,69	R\$ 36.917,25
5.2.4	2003991	SICRO NOVO	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1.050 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 1.683,38	R\$ 2.105,90	R\$ 52.647,50
5.2.5	0804033	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	9,00	R\$ 728,93	R\$ 911,89	R\$ 8.207,01
5.2.6	0804101	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	3,00	R\$ 1.306,33	R\$ 1.634,21	R\$ 4.902,63
5.2.7	0804041	SICRO NOVO	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA3 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m	9,00	R\$ 942,60	R\$ 1.179,19	R\$ 10.612,71
5.2.8	0804121	SICRO NOVO	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	3,00	R\$ 1.953,32	R\$ 2.443,60	R\$ 7.330,80
5.2.9	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	26.150,00	R\$ 0,87	R\$ 1,08	R\$ 28.252,80
6.1	0407819	SICRO NOVO	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	kg	6.750,00	R\$ 9,49	R\$ 11,87	R\$ 80.122,50
6.2	1106057	SICRO NOVO	CONCRETO MAGRO - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	135,00	R\$ 414,62	R\$ 518,68	R\$ 70.021,80
6.3	1106165	SICRO NOVO	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	m³	135,00	R\$ 410,27	R\$ 513,24	R\$ 69.287,40



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

6.4	1107900	SICRO NOVO	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	135,00	R\$ 458,36	R\$ 573,40	R\$ 77.409,00
6.5	3103302	SICRO NOVO	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	m²	225,00	R\$ 73,32	R\$ 91,72	R\$ 20.637,00
6.6	5914344	SICRO NOVO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	24.300,00	R\$ 0,82	R\$ 1,02	R\$ 24.786,00
7.1	1505879	SICRO NOVO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	135,00	R\$ 267,64	R\$ 334,81	R\$ 45.199,35
7.2	1506055	SICRO NOVO	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	135,00	R\$ 399,02	R\$ 499,17	R\$ 67.387,95
7.3	1513940	SICRO NOVO	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	m³	135,00	R\$ 297,33	R\$ 371,95	R\$ 50.213,25
7.4	2009619	SICRO NOVO	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM COM ESPESSURA DE 20 CM - AREIA COMERCIAL	m²	135,00	R\$ 109,31	R\$ 136,74	R\$ 18.459,90
8.1	4805757	SICRO NOVO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	1.500,00	R\$ 6,64	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
8.2	4815671	SICRO NOVO	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	m³	1.500,00	R\$ 16,62	R\$ 20,79	R\$ 31.185,00
8.3	1600436	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	100,00	R\$ 394,65	R\$ 493,70	R\$ 49.370,00
8.4	1600438	SICRO NOVO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	75,00	R\$ 496,35	R\$ 620,93	R\$ 46.569,75
8.5	4413200	SICRO NOVO	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	m²	1.250,00	R\$ 16,90	R\$ 21,14	R\$ 26.425,00
9.1	114040	ORSE	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA 0,4 MM (DNIT 5213400)	m²	8.750,00	R\$ 21,43	R\$ 26,80	R\$ 234.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-58 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 94
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

9.2	5213404	SICRO NOVO	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	875,00	R\$ 35,77	R\$ 44,74	R\$ 39.147,50
9.3	5213863	SICRO NOVO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	193,00	R\$ 393,96	R\$ 492,84	R\$ 95.116,12
9.4	5213440	SICRO NOVO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	96,50	R\$ 270,59	R\$ 338,50	R\$ 32.665,25
9.5	5213464	SICRO NOVO	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	un	96,50	R\$ 270,63	R\$ 338,55	R\$ 32.670,08
9.6	5219629	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - MONODIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	1.000,00	R\$ 44,22	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
9.7	5219621	SICRO NOVO	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	1.000,00	R\$ 48,92	R\$ 61,19	R\$ 61.190,00
9.8	3713600	SICRO NOVO	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	25,00	R\$ 602,65	R\$ 753,91	R\$ 18.847,75

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.552.988,53 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

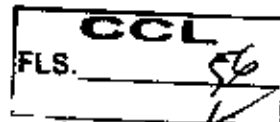
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	
FLS. <u>57</u>	
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. _____
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 60

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 61

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 27

II.Fonte de Recursos: 11

III.Programa de Trabalho: 26.782.0021.1029.0000

IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL-62
FLS. 4

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 31 de outubro de 2025

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE

Análise de digitalização por: ANTONIO DE
OLIVEIRA MONTEIRO: 49780458291
ANTONIO DE OLIVEIRA
MONTEIRO: 49780458291
Data: 2025-10-31 17:40:49

CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA
Antônio de Oliveira Monteiro
CONTRATADA



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001-2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

05081/2025

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.737.378/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO (TAPA BURACOS) DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

VALOR: R\$ 23.552.988,53 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

VIGÊNCIA: : INÍCIO: 31/10/2025 E TÉRMINO: 31/10/2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I.Gestão/Unidade: 27

II.Fonte de Recursos: 11

III.Programa de Trabalho: 26.782.0021.1029.0000

IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: **SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO;
PELO CONTRATADO: **SR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, PORTADOR DO CPF Nº 497.801.583-91, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, CAXIAS - MA, 31 DE OUTUBRO DE 2025.